

## PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 197.00438/2022

**Inclui o §2º no art. 46 da Lei Complementar 790, de 10 de fevereiro de 2016, estabelecendo a previsão do Recurso Hierárquico Impróprio no processo administrativo do Município de Porto Alegre.**

Senhor Presidente,

### I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Ramiro Rosário, que visa instituir o recurso hierárquico impróprio no processo administrativo do Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou o seguinte:

*"[...] apesar do caráter meritório da proposta, entendo que a proposição em questão é inconstitucional por tratar de matéria estranha à iniciativa parlamentar. Nada obsta, contudo, seja a proposta em questão veiculada (sugerida) através de Indicação ao Sr. Prefeito nos termos do art. 96 do Regimento."*

A CCJ manifestou-se no mesmo sentido da Procuradoria.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão trata de estabelecer a previsão do recurso hierárquico impróprio nos processos administrativos do Município de Porto Alegre. Como bem delineado pelo parecer prévio da Procuradoria e ratificado pela CCJ, o recurso hierárquico impróprio é uma possibilidade admissível apenas quando previsto expressamente em lei, lei esta a qual é de iniciativa do Prefeito, considerando que implica na criação de nova atribuição a órgão do Poder Judiciário.

Portanto, levando em consideração a manifesta inconstitucionalidade já apontada, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela existência de óbices ao conteúdo do Projeto.

### III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da existência da inconstitucionalidade mencionada, somos pela **REJEIÇÃO** do presente projeto.

**VEREADORA BIGA PEREIRA**

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 26/06/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0577078** e o código CRC **7B56CC9B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 143/23 - CEFOR** contido no doc 0577078 (Proc. nº 0344/22 - PLCL nº 011), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **30 de junho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: em Licença

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Juan Savedra: Não votou

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 30/06/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580028** e o código CRC **55DE81A3**.